

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002736/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056969/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016006/2018-41
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA, CNPJ n. 81.163.164/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS LAERTES DA SILVA;

E

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA, CNPJ n. 76.602.895/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ FERNANDO FERREIRA DA COSTA e por seu Diretor, Sr(a). GILSON BONATO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 01º de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar de todos os níveis, ramos e grau de ensino**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E OUTRAS AVENÇAS

1 - A jornada de trabalho dos empregados da FESP, passara de 220 horas mensais, para 180 horas mensais, ou seja, 8 horas diárias para 6 horas, com 15 minutos de intervalo de descanso, e será realizada de segunda a sexta-feira, para os setores que realizam já esta escala, para os demais seguirá a escala previamente definida.

2 - Diante da redução da carga horária acima, o salário mensal dos funcionários, sofrerão redução proporcional conforme §1º do artigo 58-Ada CLT.

3 - Os direitos já adquiridos, relativo a férias, com período já fechado, não sofrerão qualquer alteração.

4 - Com relação ao pagamento de 13º salário e das férias ainda não vencidas, o cálculo e, o pagamento

será realizado de forma proporcional.

5 - A presente redução será por um período de 6 (seis) meses) podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses, a partir da data da assinatura do presente acordo.

6 - Fica a critério da empresa a possibilidade de concessão, do período de férias coletivas entre os dias 20/12/2018 a 04/01/2019.

7 - As demais cláusulas constantes dos contratos individuais de trabalho, não alteradas expressamente pelo presente acordo, permanecerão inalteradas, inclusive com relação ao plano de saúde e, auxílio alimentação, que será mantido nas mesmas condições do início do presente ano.

8 – Tendo em vista o presente acordo, os funcionários atingidos com a redução, gozarão durante o período do acordo de estabilidade no emprego e, somente poderão ser demitidos por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT.

9 – A Instituição tendo em vista a redução e que, concederá aos colabores que estão cursando o ensino superior junto a FESP, bolsa integral de 100% (cem por cento), enquanto perdurar o presente acordo de redução, ressalta-se apenas que as bolsas concedidas referem-se apenas aos cursos de ensino superior, seja ele presencial ou a distância.

§ único – para os demais cursos, será mantido o benefício com desconto de 50% (cinquenta por cento).

10 - O presente acordo abrangerá os funcionários constantes da listagem, cuja cópia passará a integrar o presente acordo.

11 – O presente acordo terá validade a partir de 01 de outubro de 2018.

12 – Fica ainda autorizado a assinatura de acordo para banco de horas, para o período de setembro de 2018 a agosto e 2019, nos mesmos moldes da anteriormente assinada.

CARLOS LAERTES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA

LUIZ FERNANDO FERREIRA DA COSTA
Diretor
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA

GILSON BONATO
Diretor
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE COLABORADORES ADMINISTRATIVOS DA FESP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FESP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.